

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**PROCESSO Nº 05/2020**

O INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos (organização social – qualificada por força do Decreto Municipal nº 453, de 20 de fevereiro de 2002 – Prefeitura Municipal de Sobral do Estado do Ceará), inscrito no CNPJ sob nº. 04.776.677/0001-77, com sede estabelecida na Rua Conselheiro José Júlio, nº 386, Centro, Sobral/CE, CEP. 62010-820, neste ato representado pelo seu atual Diretor Presidente, **Sr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 2002031116563/SSPDS-CE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará – OAB/CE sob nº. 28.278 e inscrito no CPF sob nº 017.965.033-55, vem, por meio deste, tornar público a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO** referente ao **OBJETO** descrito abaixo:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e ambulatoriais visando atender as necessidades das Unidades de Saúde previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.

2. OBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS

2.1 A presente Intenção de Contratação será disciplinada pelo **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS**.

PUBLICADO NO SITE E FLANELÓGRAFO
DO IGS EM 23/03/2020
CONFORME ~~REGULAMENTO DE~~
CONTRATAÇÃO, COMPRAS E
ALIENAÇÃO DO IGS.

Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, Sobral/CE
CEP 62010-820 - Fone: (88) 3613-1383/3613-1664

3. PRAZOS

3.1. A entrega das propostas deve ocorrer até 08 (oito) dias corridos após a publicação deste Termo.

3.1.1. As propostas de preços poderão ser apresentadas por e-mail (igssobralcompras@gmail.com) ou fisicamente na sede do IGS, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, podendo também, quando possível, ser utilizado o sítio eletrônico do IGS.

3.1.2. As propostas devem conter a razão social, CNPJ/CPF, assinatura, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, endereço e telefone da pessoa jurídica ou pessoa física proponente;

3.2. O prazo para esclarecimentos e/ou providências será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação deste Termo, e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada e dirigida ao Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral – IGS, sob pena de preclusão;

4. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Por demanda após a assinatura do contrato.

5. MODALIDADE

5.1. Coleta de preço – Menor Preço Individual.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Contrato de Gestão nº. 0073/2019-SMS firmando entre a Instituição e o Município de Sobral; Regulamento de Contratação, Compra e Alienação aprovado pelo Conselho de Administração; Lei Federal nº 9.637/98, Leis Municipais nº 261/00 e 643/05 e Decreto Municipal nº 435/2002.

Sobral/CE, 23 de março de 2020.



FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA NASCIMENTO

Diretor Presidente – IGS



THIAGO MATIAS VERAS

Diretor Administrativo Financeiro – IGS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE: Instituto Para Gestão em Saúde de Sobral - IGS

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e ambulatoriais visando atender as necessidades das Unidades de Saúde previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2.1. Esta contratação será realizada com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO, COMPRA E ALIENAÇÃO DO IGS, na modalidade COLETA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO INDIVIDUAL.

3. DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de adequação e melhores condições de funcionamento das Unidades de Saúde do município de Sobral/Ce; Considerando que a finalidade da manutenção preventiva é manter o devido funcionamento dos equipamentos, otimizando a sua vida útil e reduzindo o desgaste devido ao uso contínuo, evitando assim futuros transtornos aos usuários do serviço público municipal de saúde; Considerando que tais equipamentos necessitam de manutenção corretiva para sanar defeitos imprevistos e inevitáveis que podem acarretar na interrupção/suspensão do seu funcionamento; Considerando que o valor para a contratação em questão está previsto na Planilha de Custos (ITEM 2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO) do Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Sobral.

Assim, por atender às necessidades viabilizando e melhorando a prestação dos serviços e por estar em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, justifica-se a realização do presente processo de contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos hospitalares, fisioterapêuticos e ambulatoriais visando atender as necessidades das Unidades de Saúde previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão (0073/2019-SMS) firmado com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral	Serviço	Por Serviço

4.1. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas onde se encontram os equipamentos (Anexo I), preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min. Poderá ser agendada a execução dos serviços em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado pelo Contratante.

4.1.1. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia do fabricante, os serviços somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

4.2. Da Descrição dos Serviços:

4.2.1. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva, consistindo em:

I - Verificação técnica nos equipamentos;

II - Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de componentes e/ou peças quando necessários e demais serviços para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2.1.1. A Contratada deverá fornecer à Gerência da Unidade de Saúde o relatório de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte da Gerência da Unidade de Saúde.

4.2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos

especializados, que será o responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita.

4.2.2. A manutenção corretiva ocorrerá sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo quando necessário os serviços de substituições de componentes e/ou peças.

4.2.2.1. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

4.2.2.2. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2.3. Sempre que for realizada a manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de todos os equipamentos atendidos, no qual deverá constar:

I- A descrição dos serviços e do defeito apresentado;

II- Componentes e/ou peças substituídos, quando for o caso;

III - Data do reparo;

IV - Prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

4.2.3. Os reparos serão realizados sempre que possível nas dependências das Unidades de Saúde, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora das mesmas, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, salvo quando a justificativa apresentada for aceita pela Contratante.

4.2.4. Durante à permanência dos equipamentos nas dependências da Contratada, esta ficará responsável pela guarda dos mesmos e de seus acessórios.

4.2.5. Na entrega, a Contratada realizará teste de funcionamento no

equipamento devolvido, devendo tal procedimento ser atestado pela Gerência da Unidade de Saúde, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, sendo:

5.1.1. Da Qualificação Técnica:

I - Comprovação da inscrição da empresa no conselho de classe responsável);

II - Comprovação da inscrição e regularidade de seu(s) responsável(eis) técnico(s) perante a entidade de classe competente;

5.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

V - Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo da contratação ocorrerá no mês subsequente à execução dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da nota fiscal/fatura, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da Contratada, preferencialmente

com toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias conforme especificado no subitem 5.1.2.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. Na nota fiscal deverá conter as informações sobre a Agência e a Conta Corrente da Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato ou da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa correspondente a 0,15% (0,15 por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos ou no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual até o limite de 10 dias (dez dias), após o que incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela mensal do contrato, no mês em que ocorrer a infração;

III – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo IGS ou de contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. As Multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

8. DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na cláusula sétima.

II - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução.

III - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato a qualquer tempo ou em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório.

9.2. O **Contratado** obriga-se:

9.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico,

hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

9.2.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela Contratante.

9.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.2.9. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto a que está obrigada por força do presente Termo de Referência.

9.2.10. Apresentar um cronograma específico para a realização dos serviços em um prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, contendo o cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos no período de 1 (um) ano.

9.3. A **Contratante** obriga-se:

9.3.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.3.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.3.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data

da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Instituição.

Sobral/CE, 23 de Março de 2020.

FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA NASCIMENTO

Diretor Presidente - IGS

THIAGO MATIAS VERAS

Diretor Administrativo Financeiro - IGS

ANEXO I
UNIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0073/2019 - SMS

1	CSF ALTO DA BRASÍLIA	21	CSF JAIBARAS	41	CSF VASSOURAS
2	CSF ALTO DO CRISTO	22	CSF JORDÃO	42	CSF NOVO RECANTO
3	CSF APRAZIVEL	23	CSF JUNCO	43	CSF VILA UNIÃO
4	CSF ARACATIAÇU	24	CSF OURO BRANCO	44	CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF
5	CSF BARACHO	25	CSF PADRE PALHANO	45	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD
6	CSF BARRAGEM	26	CSF PARQUE SANTO ANTÔNIO	46	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS GERAL
7	CSF BILHEIRA	27	CSF PATOS	47	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM
8	CSF BONFIM	28	CSF PATRIARCA	48	CENTRO DE REABILITAÇÃO
9	CSF CAIC	29	CSF PEDRINHAS	49	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
10	CSF CAIÇARA	30	CSF RAFAEL ARRUDA	50	CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL - CRIS
11	CSF CAIOCA	31	CSF RECREIO	51	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
12	CSF CAMPO DOS VELHOS	32	CSF SALGADO DOS MACHADOS	52	UNIDADE TREVO DE QUATRO FOLHAS
13	CSF CARACARA	33	CSF SÃO FRANCISCO	53	UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES
14	CSF CENTRO	34	CSF SINHA SABÓIA		
15	CSF COELCE	35	CSF SUMARÉ		
16	CSF COHAB II	36	CSF TAMARINDO		
17	CSF COHAB III	37	CSF TAPERUABA		
18	CSF DOM EXPEDITO	38	CSF TERRENOS NOVOS I		
19	CSF ESTAÇÃO	39	CSF TERRENOS NOVOS II		
20	CSF EXPECTATIVA	40	CSF TORTO		

ANEXO II**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO SERVIÇO (R\$)
1	AMBÚ ADULTO/INFANTIL	05	
2	APARELHO DE FOTOTERAPIA	04	
3	APARELHO DE INFRA VERMELHO	06	
4	APARELHO DE ONDAS CURTAS	03	
5	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO/INFATIL	331	
6	AUTOCLAVE	51	
7	BALANÇA (MANUAL/DIGITAL)	170	
8	BOMBA DE INFUSÃO	04	
9	CARDIOVERSOR	04	
10	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL	89	
11	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COM COMPRESSOR	09	
12	CENTRÍFUGA	02	
13	COLPOSCÓPIO CP14V	06	
14	DEFIBRILADOR	04	
15	DETECTOR FETAL	130	
16	ELETROCARDÍOGRAFO	06	
17	ELETROCALTERIO	04	
18	ESTETOSCÓPIO	237	
19	FENS	30	
20	FOCO CIRÚRGICO	02	
21	FOCO CLÍNICO	94	
22	FORNO BIER	02	
23	MESA CIRÚRGICA	01	
24	MICROSCÓPIO BACTERIOLÓGICO	06	
25	MICROSCÓPIO ENTOMOLÓGICO	06	
26	MONITOR MULTIPARAMETRICO	05	
27	OFTALMOSCÓPIO	42	
28	OTOSCÓPIO	93	
29	OXÍMETRO	09	
30	TENS	30	
31	ULTRASOM TERÁPICO	02	

TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 31 / 1387